



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



2015-01-12 15:01:02 2176-1/2

TERCEIRA SECRETARIA DE PATO BRANCO PR

**MENSAGEM Nº 05/2015**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, projeto de Lei para alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

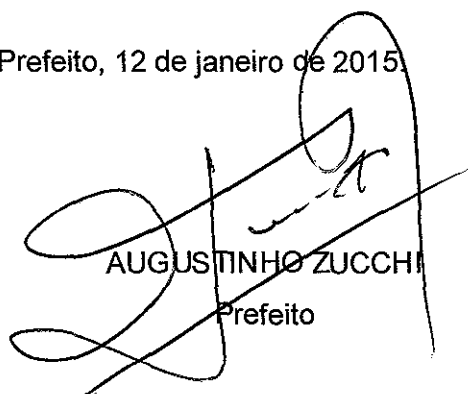
Devido à necessidade de adesão ao SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, para repasse de ISSQN retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da conta única do Tesouro Nacional ao Município, fez-se necessária a inclusão dessa previsão em nossa lei municipal (Lei Complementar 61/20014), a qual regulamentou a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção.

Entretanto, esse novo artigo precisa prever ainda, que para a retenção do imposto deve-se observar o previsto na Lei Complementar Federal 116/2003, ou seja, só cabe a retenção do ISSQN nos casos previstos no artigo 3º e 6º da referida lei, motivo pelo qual, encaminhamos nova proposta para a redação do artigo 18-A.

Em relação ao artigo 76, o qual discorre sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, faz-se necessária a previsão de que a mesma será atualizada mediante Lei Complementar, devido a decisões recentes do Tribunal de Justiça do Paraná, que julga inconstitucional a falta dessa previsão em nossa legislação municipal.

Face ao exposto, esperamos que o projeto mereça deliberação favorável de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112015**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente.

**Art. 1º** O artigo 18-A, alterado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que observadas as disposições de retenção contidas na Lei Federal 116/2003".

**Art. 2º** O artigo 76 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, com redação alterada pela Lei Complementar nº 37, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte denominação:

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis, será atualizada a cada 3 (três) anos mediante Lei Complementar, devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

I - .....

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 64/2015/GP

Pato Branco, 5 de março de 2015.

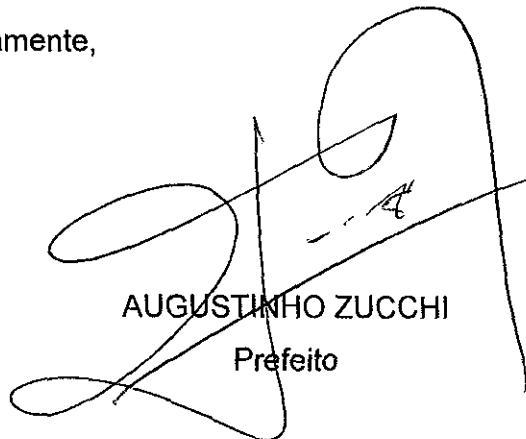
*ky*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Presidência Geral  
-05-Mar-2015 14:18:02Z 83-1/2

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar anexo a Mensagem nº 05/2015, de 12 de janeiro de 2015, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
ENIO RUARO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

*Ofício nº 30/2015*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2015**

MENSAGEM Nº 5/2015

RECEBIDO EM: 15 de janeiro de 2015

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente.

(Devido à necessidade de adesão ao SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, para repasse de ISSQN retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da conta única do Tesouro Nacional ao Município, fez-se necessária a inclusão dessa previsão em nossa lei municipal (Lei Complementar 61/20014), a qual regulamentou a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção. Entretanto, esse novo artigo precisa prever ainda, que para a retenção do imposto deve-se observar o previsto na Lei Complementar Federal 116/2003, ou seja, só cabe a retenção do ISSQN nos casos previstos no artigo 3º e 6º da referida lei, motivo pelo qual, encaminhamos nova proposta para a redação do artigo 18-A. Em relação ao artigo 76, o qual discorre sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, faz-se necessária a previsão de que a mesma será atualizada mediante Lei Complementar, devido a decisões recentes do Tribunal de Justiça do Paraná, que julga inconstitucional a falta dessa previsão em nossa legislação municipal)

LIDO EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

**OFÍCIO DO EXECUTIVO SOLICITANDO DEVOLUÇÃO:** Ofício nº 64/2015/GP, de 5 de março de 2015

**DEVOLUÇÃO:** Ofício nº 90/2015, de 10 de março de 2015